



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITACAO

**Modalidade:**.....Pregão Presencial

**Nº do Edital:**.....003/2016

**Numero Processo:**....003/2016

**Data Publicação**.....04/02/2016

**Data da Abertura:**.....23/02/2016 às 08h00min

### 1 – PREÂMBULO

1.1 O Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº10, - Centro, Juvenília/MG, conforme objeto abalizado e anexo, nos termos e data prevista no subitem 4.1 deste Edital.

1.2. O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Elivando Nonato da Silva**, designado pela Portaria Municipal nº 2.480, de 04 de janeiro de 2016, publicada no Quadro de Avisos no dia 04 de janeiro de 2016, sendo regido pela Lei 10.520/2002, em observância ao Decreto Federal nº 3.555/00 e ao Decreto Municipal nº. 1.356/10, com aplicação subsidiária pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 147 de 07 de agosto de 2014, e Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Procuração;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilidaçao;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

ANEXO VII - Modelo de Proposta;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

### 2 – OBJETO E DO PRAZO

2.1- Constitui objeto deste Edital a seleção de proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de acompanhamento, agendamento de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais e direcionamento de pacientes em tratamento de saúde no município de Montes Claros/MG**, durante o período remanescente do exercício de 2016, conforme detalhamento constante no **Anexo I – Termo de Referência**, deste instrumento convocatório, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 O prazo de vigência para prestação de serviços, objeto do presente Edital será o período remanescente do exercício de 2016, contados a partir da Ordem de Início de Serviço expedida pelo Setor Responsável, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

### 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.1 - Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2016, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 04 (quatro), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1 - Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 - Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4 - Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 147 de 07 de agosto de 2014, a estes será assegurado as faculdades previstas nos art. 42 a 49 da supra citada lei, devendo no entanto o mesmo apresentar o instrumento manifestando interesse em fazer uso das prerrogativas da supra citada lei, devendo o respectivo instrumento ser apresentado ao pregoeiro no ato do credenciamento, sob pena da não aplicação do direito ao benefício.

3.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

3.4.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.4.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.4.4 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado, favorecido e simplificado em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 147 de 07 de agosto de 2014, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º da referida Lei.

3.4.5 A Proponente licitante na qualidade ME e ou EPP, que manifestar interesse em gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar a declaração (conforme modelo anexo VI), devidamente assinada e acostada à proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (um) sob pena de perda do gozo dos benefícios das respectivas Leis.

3.4.6 - A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

3.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## 4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG.

ENDEREÇO: Praça Antônio Joaquim de Lima, nº10 - Centro

DATA: **23/02/2016 às 08h00min**

### 4.2 ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA DE PREÇO

4.2.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

#### **Envelope 01 – Proposta de Preços**

Processo Licitatório nº: 003/2016

Pregão Presencial nº 003/2016

((Nome da Proponente Licitante))

### 4.3 ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.3.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

A

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

## Envelope 02 – Documentação de Habilitação

Processo Licitatório nº: 003/2016

Pregão Presencial nº 003/2016

((Nome da Proponente Licitante))

4.4 O Município de Juvenília/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

## 5 - CREDENCIAMENTO

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 4.1.1 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

## 6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um numero máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00), para os valores unitários e totais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo proponente/licitante;

6.1.1 - Na formalização da proposta, deverão ser incluídas nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como custos oriundos de taxas ou impostos decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional, onde a ausência desta informação não implica em inabilitação.

6.1.2 - Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.3 - Os serviços prestados deverão ser realizados conforme disposto neste edital.

6.4 - Nome do Banco, agência e número da conta corrente do licitante;

6.5 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação bem como as divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

## 7 – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos sites oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002.

### 7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA, Art. 28, Lei 8.666/93

7.1.1 - **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

**7.1.2 - No caso de sociedade empresária:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.3 - No caso de sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;

**7.1.4 – No caso de microempresa e empresa de pequeno porte:** Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**7.1.5 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6 - Os documentos relacionados no item 7.1 não precisarão constar do envelope "documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS, Art. 29, Lei 8.666/93

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.2.4 – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.5 – Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da CNDT (Art. 3º da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011);

## 7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, Art. 30, Lei 8.666/93

7.3.1- Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, continuada e por período não inferior a 06 (seis) meses, os serviços, objeto deste Edital.

**Obs.:** O referido documento deverá ser apresentado em original ou por cópia autenticada. Na hipótese de apresentação de cópia simples, a autenticação poderá ser feita pela Comissão Permanente de Licitações, mediante a apresentação dos originais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Art. 31, Lei 8.666/93

7.4.1- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

## 7.5 – DECLARAÇÕES

7.5.1 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo IV** e, enfeixado no envelope 02 sob pena de inabilitação;

7.5.2 - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo V** e, enfeixado no envelope 02 sob pena de inabilitação;

**Obs.:** Os documentos indicados no item 7.5 deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do FAX, se houver.

## 7.6 - Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Art. 43, Lei 147/14

7.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

7.6.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

## 8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## 8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global e todas aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a proposta de menor preço para participarem dos lances verbais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na Cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

## 8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## 8.4 - JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", inviolados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 9 – RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## 10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 11 - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

11.1 – Os serviços objeto do presente Certame serão prestados pela licitante, através de Profissionais devidamente habilitados e qualificado, no município de Montes Claros/MG, no acompanhamento de paciente e agendamentos de serviços médicos, conforme orientações e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

## 12 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1.2- A Prefeitura Municipal de Juvenília convocará o adjudicatário, através de FAX ou outro meio de comunicação, para assinar o instrumento de autorização ou equivalente.

12.2- O prazo para retirada do instrumento de autorização e devolução do mesmo assinado é ÚNICO e de 04 (quatro) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação de disponibilidade referida no item 12.1.2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.3- Convocado, na forma dos subitens 12.1.2 e 12.2, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4- Na hipótese do subitem 12.3 o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação neste Pregão.

12.5 – Em caso de irregularidade na prestação dos serviços contratados e não sanada pela licitante, a Secretaria Municipal da Saúde, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a Autoridade Superior para aplicação das penalidades previstas.

12.6 – Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, nos termos do subitem 12.5, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados os serviços em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei.

12.7 – Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

12.7.1– **Provisoriamente**, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços entregue com a especificação pretendida;

12.8.2 – **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

12.8.2.1 – Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

12.8.2.2 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde atestar o recebimento do objeto desta licitação.

12.9 - É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação, parcial ou integralmente.

12.11- O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

12.12- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Instrumento Contratual, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

12.13- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Instrumento Contratual, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 13. CONDIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\* E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 13.1 - PAGAMENTO

13.1.1- O pagamento será efetuado após a realização dos serviços efetivamente prestados, em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrada da documentação completa (nota fiscal e relatório dos serviços prestados) na Secretaria Municipal da Fazenda, se os referidos documentos estiverem em perfeitas condições e os serviços aceitos e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou servidor Fiscal do Contrato.

13.1.2- As notas fiscais ou faturas deverão indicar o número do Pregão Presencial 003/2016, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco da contratada, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento e deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração Financeira após a execução dos serviços mensalmente.

13.1.3- A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 01 (uma) via original e deverá ser emitida em nome do Município de Juvenília, que efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após aceitação do documento.

13.1.4 - O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração Financeira e Patrimonial, sendo efetuados ao licitante vencedor através de Depósito Identificado através de Agência Bancária, em conta específica do Contratado, o qual deverá identificá-la na proposta de preços ou no ato da assinatura do contrato administrativo;

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.2.1 - Atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor;

13.2.2 - Inadimplemento de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta deste Termo;

13.2.3 - Erros ou vícios nas faturas, o que implicará na sua devolução, onde a mesma deverá ser reapresentada com os erros ou vícios sanados;

13.2.4 – Certidão negativa da RECEITA FEDERAL/INSS e FGTS com prazo de vigência expirado.

13.3 - O Município de Juvenília/MG pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos do Contrato.

## 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento de autorização ou outro equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2 – multas conforme detalhado no subitem 14.2 e na minuta do contrato administrativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14.1.3 - rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

14.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

14.1.5 - indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

14.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexécuão total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.2.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor mensal contratado, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

14.2.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo do seu cancelamento quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

14.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## 14.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

14.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

14.5.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\* E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

15.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes e Profissionais capacitados a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4 - Caso ocorra quaisquer fato superveniente, a exemplo: falta de energia elétrica e problemas com sistema integrado de Compras e Licitações, que dificultem os trabalhos de registro das propostas de preços e lances verbais na data e horários marcados, o pregoeiro designado para atuar no processo abrirá sessão conforme estipulado no edital, com a presença da equipe de apoio e dos representes das empresas devidamente credenciadas, e, suspenderá a sessão imediatamente até que seja restabelecidas as condições normais para apuração e registro dos lances verbais.

15.5- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.6- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7 A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas deste Pregão está prevista no presente exercício na rubrica:

02.07.02.10.301.0006.2084.3.3.90.39.00 - FICHA N°571

15.8 – A impugnação e informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação somente serão aceitas no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, dirigidas ao Pregoeiro, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, exclusivamente, por escrito.

15.9 – Decairá do direito de impugnação, nos termos deste Edital, qualquer cidadão que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão do pregão, Caput do Artigo 14 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

15.9.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta; § 1º da citada Lei.

15.9.2 - Acolhida a petição contrária ao instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Montalvânia/MG para dirimir questões oriundas desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juvenília/MG, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

### **APROVO O PRESENTE EDITAL**

*Para cumprimento das disposições previstas na Lei 8.666/93,  
publique através dos meios de comunicações disponíveis  
no Município.*

**Elivando Nonato da Silva**

Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 2.480, de 04.01.2016

Afixe-se, Registra-se e Cumpra-se.

Juvenília(MG), aos 04 dias do mês de fevereiro de 2016.

---

**Expedito da Mota Pinheiro** - PREFEITO MUNICIPAL



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**Modalidade:**.....Pregão Presencial

**Nº do Edital:**.....003/2016

**Numero Processo:**....003/2016

**Data Publicação**.....04/02/2016

**Data da Abertura:**.....23/02/2016 às 08h00min

### **1 – Justificativa.**

**1.1** – Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para os serviços de agendamento e acompanhamento de pacientes que requer tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade pólo de Montes Claros, considerando que é obrigação do Município através do Executivo cuidar da Saúde dos Municípios, justifica-se a contratação dos serviços de terceiros para auxiliar na prestação dos serviços conforme detalhado no subitem 2.1.

### **2 – Objetivo.**

**2.1** - Seleção de proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de acompanhamento, agendamento de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais e direcionamento de pacientes em tratamento de saúde no município de Montes Claros/MG, durante o período remanescente do exercício de 2016.

### **2 – Da Execução do Objeto.**

**2.1.** Os serviços objeto do presente Certame serão prestados pela licitante, através de Profissionais devidamente habilitados e qualificado, no município de Montes Claros/MG, no acompanhamento de pacientes e agendamentos de serviços médicos, conforme orientações e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2.** O início dos trabalhos pertinentes ao objeto do presente Contrato se dará a partir da assinatura do instrumento contratual pela empresa vencedora do certame.

### **3 – Vigência do Contrato**

**3.1** – O Futuro contrato terá a vigência até 31.12.2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art.57 da Lei 8.666/93.

### **4 – Obrigações da Contratada**

**4.1** - O **CONTRATADO**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

- a)** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e a expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, observada a data estabelecida;
- b)** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no anexo I;
- c)** manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- d)** relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- e)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- f) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições editalícias, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento dos serviços, sendo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- g) Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados.
- h) A futura Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.
- i) Prestar os serviços somente através de profissionais devidamente qualificados, objetivando a realização dos serviços com qualidade e celeridade em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, minuta do contrato administrativo e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02 dada a modalidade pregão e na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram o presente termo de referencia, para todos os efeitos legais e de direito.

## 6 - Obrigações da Contratante

6.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- b) dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- d) efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotará em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pelo contratado ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades.
- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

## 07. Dotação Orçamentária

7.1. As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referencia correrão à conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02.07.02.10.301.0006.2084.3.3.90.39.00 - FICHA N°571

## 08. Valor Contratual de Referência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

**8.1.** O preço de referência em que o Município se limita a pagar é o fixado em **R\$ 2.162,00 (dois mil e cento e sessenta e dois reais)** mensal, totalizando o valor de **R\$ 21.620,00 (vinte e um mil e seiscentos e vinte reais)** pelo período contratual de 10 (dez) meses, ou seja, de março a dezembro/2016.

## 9 – Disposições Gerais

**9.1** - O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo cancelar, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

**9.2** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**9.3** – A fiscalização dos Serviços objeto desta licitação será realizada através da Secretaria Municipal de Saúde, ou por intermédio de servidor designado para tal fim.

Juvenília/MG, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2016.

---

**Elivando Nonato da Silva**

Pregoeiro

---

**VISTO: Expedito da Mota Pinheiro**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

### À DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2016 – Proc. Licitatório nº 003/2016.

### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Juvenília/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º003/2016**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

**Reconhecer firma (s).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### À DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2016 – Proc. Licitatório nº 003/2016.

Prezados Senhores:

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 003/2016**, realizada pelo Município de Juvenília/MG.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador da licitante)

#### Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

**À  
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**

**Ref.: Pregão Presencial nº 003/2016 – Proc. Licitatório nº 003/2016.**

Prezados Senhores:

A \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM  NÃO .

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) Assinalar com um "X", se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 2) A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À  
**DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2016 – Proc. Licitatório nº 003/2016.

Prezados Senhores:

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no **Processo Licitatório 003/2016 - Pregão Presencial 003/2016**. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:**

- Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**À  
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2016 – Proc. Licitatório nº 003/2016.

Prezados Senhores:

A \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem 3.3.4, do Edital, do **Pregão Presencial nº 003/2016**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: (...) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 147 de 07 de agosto de 2014; (...) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) Esta declaração deverá ser entregue juntamente com a proposta de preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO VII – MODELO PROPOSTA - CONDIÇÕES COMERCIAIS

À

DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
Ref. Pregão Presencial n° 003/2016  
Processo n° 003/2016

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos apresentar a nossa proposta como participante do Pregão Presencial n°. **Nº 003/2016**.

### IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Nome: ..... CPF(MF): .....

Endereço Completo: ..... CEP: .....

Fone: ..... e-mail: .....

### DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE:

NOME DO BANCO: ..... AGÊNCIA Nº: .....

CONTA CORRENTE Nº: .....

**Do Objeto:** Seleção de proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de acompanhamento, agendamento de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais e direcionamento de pacientes em tratamento de saúde no município de Montes Claros/MG, durante o período remanescente do exercício de 2016.

**VALOR MENSAL:** R\$ ..... (.....).

**VALOR GLOBAL:** R\$ ..... (.....).

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.  
(CIDADE-UF) (DATA)

Assinatura do licitante



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório nº 003/2016

Pregão Presencial nº003/2016

**Contrato** celebrado entre o **Município de Juvenília/MG**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa <<NormeFornecedor>>, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, para prestação de serviços.

**O MUNICIPIO DE JUVENÍLIA MINAS GERAIS**, através da Prefeitura Municipal, estabelecida na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº10, Centro - Juvenília/MG, CNPJ/MF nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Expedito da Mota Pinheiro**, brasileiro, casado, natural de Montavânia/MG, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.168.779 (SSP/MG), Título Eleitoral nº 0888722102/13 (TER/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 727.592.086-72, residente na Rua Bandeirante Edgar Santana, nº 270 – centro, nesta cidade de Juvenília/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa <<FornecedorVencedor>>, residente na <<EndereçoFornecedor>>, inscrita no CNPJ sob o n.º doravante denominado **Contratada**, celebram entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Licitação do **Pregão Presencial nº 003/2016**, constante do Processo, em conformidade com a Lei N° 10.520/02, Decreto N°1.356/10, Lei Complementar nº 123/06 e com a Lei N.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 147 de 07 de agosto de 2014, e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1** É objeto deste instrumento, a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de acompanhamento, agendamento de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais e direcionamento de pacientes em tratamento de saúde no município de Montes Claros/MG, durante o período remanescente do exercício de 2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência**

**2.1** O presente instrumento terá validade até 31.12.2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art.57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se:**

**3.1** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e a expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, observada a data estabelecida.

**3.2** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no anexo I;

**3.3** manter durante a validade do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

**3.4** relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

**3.5** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

**3.6** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições editalícias, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento dos serviços, sendo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

**3.7** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício de seus funcionários, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

**3.8** Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados.

**3.9** Prestar os serviços somente através de profissionais devidamente qualificados, objetivando a realização dos serviços com qualidade e celeridade em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, minuta do contrato administrativo e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02 dada a modalidade pregão e na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais e de direito.

**3.10** Por meio do presente, a contratada se vincula ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência e a sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA - São Deveres da PREFEITURA:**

**4.1** fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

**4.2** dar ciência a **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**4.3** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**4.4** efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

**4.5** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotará em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pelo contratado ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades.

**4.6** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.7** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Execução do Objeto:**

**5.1.** Os serviços objeto do presente Certame serão prestados pela licitante, através de Profissionais devidamente habilitados e qualificado, no município de Montes Claros/MG, no acompanhamento de paciente e agendamentos de serviços médicos, conforme orientações e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** O início dos trabalhos pertinentes ao objeto do presente Contrato se dará a partir da assinatura do instrumento contratual pela empresa vencedora do certame.

## **CLÁUSULA SEXTA - Do Valor e Forma de Pagamento:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

**6.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_**, sendo dividida em \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) parcelas mensais de **R\$ \_\_\_\_\_**, preço correspondente ao valor oferecido no **Pregão Presencial nº. 003/2016** da proposta da Contratada, a qual é parte integrante do presente Contrato.

**6.2** O pagamento será efetuado após a realização dos serviços efetivamente prestados, em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrada da documentação completa na Secretaria Municipal da Fazenda, se os referidos documentos estiverem em perfeitas condições e os serviços aceitos e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou servidor Fiscal do Contrato.

**6.3** As notas fiscais ou faturas deverão indicar o número do Pregão Presencial 003/2016, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco da contratada, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento e deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração Financeira após a execução dos serviços.

**6.4** A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 01 (uma) via original e deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, que efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após aceitação do documento.

**6.5** O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração Financeira e Patrimonial, sendo efetuados ao licitante vencedor através de Depósito Identificado através de Agência Bancária, em conta específica do Contratado;

**6.6** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**6.6.1** Atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor;

**6.6.2** Inadimplemento de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta deste Termo;

**6.6.3** Erros ou vícios nas faturas, o que implicará na sua devolução, onde a mesma deverá ser reapresentada com os erros ou vícios sanados;

**6.6.4** Certidões da RECEITA FEDERAL/INSS e FGTS com prazo de vigência expirado.

**6.7** O Município de Juvenília/MG pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária:**

**7.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir discriminada, consignada no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro do ano 2016.

02.07.02.10.301.0006.2084.3.3.90.39.00 - FICHA N°571.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## **CLÁUSULA OITAVA - Dos Casos Omissos:**

**8.1** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

## **CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização:**

**9.1** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, ou por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Multa:**

**10.1** Fica pactuada a multa de **2%** (dois por cento) do valor total deste Contrato, para a parte que infringir quaisquer cláusulas do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão:**

**11.1** A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos **artigos 77, 78 e Incisos, da Lei 8.666/93**, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regulamentar;

**11.2** A infração de quaisquer das cláusulas, enseja à parte prejudicada a faculdade de rescindir o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Informações:**

**12.1** Além da prestação de todos os serviços inerentes à consecução do objetivo contratual, obriga-se a **CONTRATADA**, a prestar à **PREFEITURA** todas as informações pertinentes ao andamento dos serviços, antes, durante e após o desenvolvimento dos serviços correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia(MG) para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação:**

**14.1** Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juvenília/MG ..... de ..... de .....

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: a) .....  
b) .....

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para "Contratação de empresa do ramo pertinente para Prestação de Serviços de acompanhamento, agendamento de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais e direcionamento de pacientes em tratamento de saúde no município de Montes Claros/MG, durante o período de 10 (dez) meses, ou seja, de março a dezembro/2016, conforme detalhado no termo de referência", em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016 – Pregão Presencial nº 003/2016

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA:....., ..... de .....de .....

---

(Assinatura e CPF do responsável)